



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resumo de Atas

Resumo de Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15.03.2016.

Aos quinze dias do mês de março de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Josenias França do Nascimento e Paulo Lima de Santana** e ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros **Luiz Valter Ribeiro Rosário e Ana Christina Souza Brandi**, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 01/2016**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Leydson Gadelha Moreira (25)\*. Conselheira Relatora: Ana Christina Souza Brandi. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura do relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, tendo esta feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Gararu, entrância final, regido pelo Edital nº 01/2016, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 0088, de 12 de fevereiro de 2016, encartado à fl. 03 do volume I. Inscreveu-se o Promotor de Justiça Leydson Gadelha Moreira. A relação de candidatos fora publicada no Diário da Justiça nº 0094, de 22 de fevereiro de 2016 (fl. 03 do volume de encerramento), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações contra o inscrito (certidão de fl. 11 do volume de encerramento). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o candidato declarou, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos últimos 06 (seis) meses (fl. 02 do volume I). A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do Candidato ao final do volume de encerramento. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado observou regras e ritos das leis de regência, em especial, da Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que regula, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, avaliação dos candidatos, segundo critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES. Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: "Art. 4º - (...) § 1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória." A lista de remanescentes imediatamente anterior à que ora se analisa, que tratou da remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, não registra candidatos inscritos (fl. 12 do volume de encerramento). DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA. Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante



disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Examinando-se as listas pretéritas elaboradas em processos de remoção por merecimento, agregada à fl. 09 do volume de encerramento, verifica-se que o Promotor de Justiça inscrito, Leydson Gadelha Moreira, não figurou em lista de merecimento após ter sido titularizado. DA HABILITAÇÃO. Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ressalva-se que, em conformidade com o Assento número 001/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, somente será aplicado às remoções, seja por antiguidade, seja por merecimento, bem como aos casos de nova permuta. Todavia, sobreveio recente modificação no referido Assento, de modo que o inciso IV do artigo 68 da lei Complementar 02/90, passou a incidir sobre as Promoções e Remoções, ressalvado porém, o direito adquirido daqueles que, antes da alteração do referido provimento, haviam sido removidos por Permuta. Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Nessas circunstâncias, o candidato Leydson Gadelha Moreira está habilitado à remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. DA INABILITAÇÃO. O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo." Conforme exaustivamente explicitado, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, permite que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto para formação da lista tríplice, outros poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Temos, então, que não há candidatos INABILITADOS a concorrerem à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância final. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatora se manifesta pela HABILITAÇÃO do candidato Leydson Gadelha Moreira, no processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Final - Edital nº 01/2016. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que o único candidato inscrito, sob o aspecto funcional, estava apto a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Paulo Lima de Santana": Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal de Gararu, regido pelo Edital n.º 27/2015. Registramos, também que para a vaga em apreço, inscreveu-se apenas o candidato requerente, tratando-se, portanto, de candidato único, consoante testifica a Listagem de Insritos do identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta apenas por um candidato. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Arauá desde a data de 01 de outubro de 2015, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais; que não dera causa, injustificadamente a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito; que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista; atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 27/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. No que concerne à avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, constato o preenchimento dos requisitos objetivos, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Consoante os documentos acostados, o candidato vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Arauá, desde outubro de 2015. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Gararu. 2) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Relatora do Processo Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, pertinente a remoção



objeto do Edital nº 01/2016, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) embora não tenha ainda completado dois anos no exercício na entrância anterior, foi o único candidato requerente à vaga objeto do procedimento de remoção, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos Candidatos da 1ª quinta parte da Lista de Antiguidade, manifestaram interesse em requerer a Remoção por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente o referido Candidato, integrante do 5º quinto, o fez. Como é sabido, a Previsão Legal para a forma de Ascensão por Merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a Promoção e Remoção por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 01/2016-CSMP, 01 (um) candidato, único concorrente, pode ser indicado à formação da lista tríplice, em virtude de estar classificado na 5ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve candidato requerente classificado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª quinta parte da respectiva lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Concorrente vem alimentando regularmente e em dia os Sistemas Arquimedes, PROEJ, CITT e Resoluções 20 e 71 do CNMP. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que se refere a este critério, restou verificado em correição na Promotoria De Justiça de Arauá o ótimo desempenho do Promotor Leydson Gadelha Moreira e servidores, que mantiveram os serviços em dia e organizados, demonstrando a atuação diligente do candidato. De igual modo, registre-se, também, alimentação regular do Sistema Arquimedes e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O Candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais, a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Planilha de Ocorrências Funcionais, atuando no Censo Social de Maruim (2011), na área de segurança pública e no Censo Social no Bairro Matadouro/Bugio em 2012, bem como participando da 26ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas e do XII Congresso Nacional das Justiças Militares. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume



de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o Candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROJ uma produtividade excelente, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 696 (seiscentos e noventa e seis) registros nos últimos 5 meses. Os registros dizem respeito à atuação do Candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que o Candidato Requerente manifestou-se, de Outubro/2015 a Fevereiro/6, em 1269 (hum mil duzentos e sessenta e nove) processos judiciais. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro a atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas de improbidade, ações civis públicas com o intuito de recuperar área de preservação permanente; matas ciliares; reforma escolar, adequação de escolas e de transporte escolar, entre outras. No âmbito judicial, registrou-se no Arquimedes nos últimos 5 (seis) meses, 11269 (hum mil duzentos e sessenta e nove) movimentos processuais, comprovando a relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. A Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente vem alimentando os Sistemas Arquimedes, IDEPOL, CITT e Resoluções 20 e 71. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato Leydson Gadelha Moreira não figurou em lista de merecimento em procedimento de remoção por merecimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia o sistema Arquimedes. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações de improbidade administrativa e ações civis públicas com o intuito de recuperar área de preservação permanente; matas ciliares; reforma escolar, adequação de escolas e de transporte escolar, entre outras. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva visando o aperfeiçoamento da Instituição. O requerente também participou de Censo Social de Maruim (2011), na área de segurança pública, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012). CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Quanto a este requisito, o candidato atuou no Censo Social de Maruim (2011), na área de defesa aos direitos do idoso, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012), bem como participou da 26ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas e do XII Congresso Nacional das Justiças Militares. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o Candidato apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ações de improbidade administrativa e ações civis públicas com o intuito de recuperar área de preservação permanente; matas ciliares; reforma escolar, adequação de escolas e de transporte escolar, entre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito Leydson Gadelha Moreira, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, e por ser o único Candidato Requerente à vaga de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, também VOTO por sua indicação. 3) Conselheiro "José Rony Silva Almeida": O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Arauá desde a data de 01 de outubro de 2015, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 27/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 25ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Registramos, também que para a vaga em apreço, inscreveu-se apenas o candidato requerente, tratando-se, portanto, de candidato único, consoante testifica a Listagem de Inscritos do identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta apenas por um candidato. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público,



que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: O Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Gararu, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizado em 01/10/2015. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de outubro a dezembro do ano de 2015, o quantitativo de 1269 (um mil, duzentos e sessenta e nove) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Arauá, desde outubro de 2015. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, temos que o Promotor de Justiça Leydson Gadelha Moreira não figurou na lista de merecimento, conforme a Lista de Controle de Consecutividade e Alternância do Processo de Remoção. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Requerente recebeu menção de ELOGIO pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por ele desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Arauá. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Gararu. Assim, atendendo-se ao mandamento legal contido no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, o Conselho Superior escolheu, por unanimidade, o único candidato Promotor de Justiça Doutor Leydson Gadelha Moreira (5º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2) APRECIACÃO, discussão e julgamento da Notícia de Fato PROEJ nº 41.15.01.0002 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Artur Sérgio de Almeida Reis e Antônio César Leite de Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Improvemento). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator. Após ampla discussão, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o improvemento do Recurso e o arquivamento do procedimento. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Arauá. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Arauá seria Doutor Luis Valter Rbeiro Rosario. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

## Resumo de Atas

Resumo de Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29.03.2016.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Josenias França do Nascimento e Ana Christina Souza Brandi e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público,



convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas as apreciações foram aprovadas as Atas da 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 04 de fevereiro de 2016, 3ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 18 de fevereiro de 2016 e da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 23 de fevereiro de 2016. Em seguida, submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Porto da Folha, de Entrância Inicial, objeto do Edital 02/2016, firmado pelos Promotores de Justiça: Ricardo Machado Oliveira (23) e Leydson Gadelha Moreira (25)\*. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Ricardo Machado Oliveira, que figura na 23 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2.2. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROJ n°s 14.15.01.0017, 59.13.01.0042, 28.14.01.0039, 14.15.01.0016, 28.09.01.0038, 28.11.01.0286, 28.08.01.0036, 28.10.01.0022, 28.10.01.0292, 28.11.01.0278, 28.11.01.0248, 59.14.01.0022, 61.15.01.0021, 61.15.01.0022, 59.14.01.0021, 16.13.01.0100, 28.08.01.0040, 24.13.01.0029, 24.13.01.0031, 66.15.01.0007, 14.15.01.0019, 14.15.01.0023, 14.15.01.0025, 22.13.01.0146, 22.13.01.0157, 22.14.01.0077, 22.14.01.0089, 80.11.01.0021, 60.13.01.0017, 60.13.01.0014, 04.11.01.0127, 10.14.01.0163, 59.11.01.0045, 67.14.01.0010, 24.13.01.0043, 24.13.01.0044, 24.13.01.0009, 33.14.01.0036, 17.15.01.0031, 17.15.01.0030, 17.15.01.0029, 17.15.01.0025, 17.15.01.0022, 17.15.01.0024, 17.15.01.0033, 17.15.01.0021. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.3 COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proejs n°s 14.16.01.0013, 14.16.01.0022, 14.16.01.0023, 14.16.01.0017, 14.16.01.0024, 61.16.01.0001, 06.15.01.0059, 06.15.01.0091, 06.15.01.0064, 14.16.01.0034, 14.16.01.0033, 14.16.01.0028, 14.16.01.0036, 03.15.01.0018, 14.16.01.0018, 14.16.01.0030, 14.16.01.0032, 14.16.01.0004, 14.16.01.0031, 14.16.01.0026, 85.15.01.0025, 85.15.01.0045. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.4 COMUNICAÇÕES referentes às instaurações dos Procedimentos de Investigação Criminal relacionados: Proejs n°s 61.15.01.0021, 61.15.01.0022, 61.15.01.0007. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações dos procedimentos de investigação criminal acima identificados. 2.5 COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 38/2016, datado de 03 de março de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Diego Gouveia Pessoa de Lima, referente a interposição de Ação Declaratória de Situação de Risco de Idoso cumulada com aplicação de medidas protetivas, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da interposição de Ação Declaratória de Situação de Risco de Idoso cumulada com aplicação de medidas protetivas do Procedimento Proej nº 33.15.01.0036. 2.6. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 64/2016, datado de 02 de março de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Márcia Jaqueline Oliveira Santana, para informar acerca do ajuizamento da Ação Civil Pública tombada sob o nº 201687100147 proposta no Procedimento Proej nº 57.15.01.0028, oriundo da Promotoria de Justiça de Indiaroba. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca do ajuizamento da Ação Civil Pública acima identificada. 2.7. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0098 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Não Homologação - Designação de novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência para a continuidade das investigações nos termos da Portaria nº 047/15. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 2.8. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 01- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0077 (05 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0070 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Delegacia de Polícia Civil de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0092 (01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antônio José dos Santos e Município de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 04 - Inquérito



Civil PROEJ nº 48.14.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Luiz do Espírito Santo e Depósito do Oviêdo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Juvenal da Conceição Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0023 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 07 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0102 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: SINATRAN-SE, Secretaria Municipal de Administração de Lagarto e Secretaria Municipal de Ordem Pública de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 08 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e Paulo Alcino de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 09 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0026 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Arnaldo Bispo de Lima, Associação dos Moradores Carentes de Moita Bonita, Associação dos Produtores Orgânicos do Agreste e Associação Olímpica de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 10 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0125 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0278 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Raimunda dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 12 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0116 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo, Alda Batista dos Santos e Lourdes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 13 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0126 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Adilson Siqueira Carvalho e Cleide Nadja da Costa Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 14 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0032 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Luís Antônio Lima dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 15 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0017 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, José Cristiano dos Santos e Shirleide Santos Resende. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 16 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0026 - Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Interessados: Joseilde Souza Santos Silva e Município de São Domingos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 17 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0024 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: A Coletividade e Município de Arauá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0115 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: José Eduardo da Silva Junior e Escola Estadual Prof. Valnir Chagas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0042 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Saúde de Nossa Senhora da Glória. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 20 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0043 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Villa Hits. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 21 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0054 (Em Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0082) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Ademir Matos de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 23 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Rubevan Messias de Jesus e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 24 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0070 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 25 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0039 (03 volumes) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ótica Santana Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0072 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CREAS do Parque dos Faróis, Cíntia, Lenita e Edemilson. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0093 (01 Anexo) - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Juízo da Comarca de Poço Verde e Thiago Basílio Dória de Almeida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 28 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0066 - 3ª Promotoria



de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Promotores de Justiça com Atuação na área da infância e juventude e Comando Geral da Polícia Militar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 29 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0007 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 30 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0059 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Santa Fé. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 31 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0083 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Mão Arado de Sergipe - AMASE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 32 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0100 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Obras e Urbanização. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 33 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0106 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Bruna Raiza de Oliveira e SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 34 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0143 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, Município de Lagarto e Unidade de Saúde do Povoado Quilombo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 35 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0052 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e José Marcos Andrade de Jesus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0030 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Ilha das Flores. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 37 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0090 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim e E.R.J.N.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 38 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e J.M.S.M.(adolescente). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 39 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0235 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 40 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0116 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 41 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0044 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria Genidivanea dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 42 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0027 (3 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Comunitária de Malhador, Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de Itabaiana, Associação Olímpica de Itabaiana e Maria Vieira de Mendonça. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 43 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0062 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: O Estado e Petrobrás Distribuidora S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 44 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0032(Em Apenso Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0208) - 5ª Promotoria de Justiça do cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Madeireira Massaranduba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0138 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Assistência a Maternidade Inf. de Macambira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 46 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0112 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gleane Brito Ruhtger e Associação dos Moradores do Bairro Inácio Barbosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 47 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0084 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comercial Santo Agostinho Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 48 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0043 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e FLAMA - Fábrica de Laminados de Mármore S.A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 49 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0101 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Social Doloroso Coração de Maria de Fátima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 50 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0107 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Indústria Comércio e Importação de Laticínios Fênix Ltda. Relatora



Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação) 51 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0030 (02 volumes) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Frutisa S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 52 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0057 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Viação São Pedro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 53 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0101 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e G.B. Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 54 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Bernadete Messias e Ailton Veículos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 55 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0253 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Gilberto Fontes Barros, Ana Maria Barros Silva, David Fontes Barros, Marion Fontes Barros e Moisés Fontes Barros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 60.11.01.0052 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 57 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0120 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA e S.R. Santos Mercaria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 58 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0045 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Empresa Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 59 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.08.01.0043 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 60 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0135 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Roque Ribeiro de Almeida e Tereza Santos dos Anjos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0037 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Josefa Edineuza de Jesus Nascimento e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 62 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0057 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 63 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0079 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Saúde de Brejo Grande e Em Apuração. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 64 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0089 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Elias dos Santos e Givaldo (Dentinho). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 65 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0037 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Fábio Francisco Cirilo dos Santos e Carlos Augusto Guimarães Pinto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 66 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.09.01.0045 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Adailson de Oliveira e Presidente da Câmara de Vereadores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 67 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0146 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bancos Locais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 68 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0215 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE e SEMFAS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 69 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0050 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Heloá Farias Chagas Cunha e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 70 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0106 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Moradores do Jardim Centenário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 71 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0117 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conservatório de Música de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 72 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0103 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Lidiane Alves Torres e Secretaria Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 73 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 74 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0140 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo.



Interessados: Regilvado Vieira Lima e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 75 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0043 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e BANESE Card. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 76 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Carlos Antônio dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 77 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0069 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 78 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Alessandra Santos Ramos e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0152 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Marcio Santos Souza e Supermercado Extra. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 80 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0186 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Josefa Meneses e Sistema Único de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 81 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0113 - Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do estado de Sergipe e Município de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 82 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0051 (02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Tainan Matos Déda, outras e Companhia de Saneamento de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 83 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0080 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: População de Umbaúba e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Conversão em diligência). 84 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0267 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Andrea de Carvalho Maia, Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMFAS). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Conversão em diligência). 85 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0072 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Japarutuba e Sr. Geraldo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Conversão em diligência). 86 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0044 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Elizângela Celestino Bezerra de Oliveira e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 87 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0033 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Gilenilson Florêncio de Jesus e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 88 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0070 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Mariana das Virgens Santos Carvalho e José Willian Santos Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 89 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.13.01.0044 - 3ª Promotoria de Justiça de Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 90 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0251 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e filhos do idoso Sr. Erivaldo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 91 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.13.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 92 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0100 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Cássia de Oliveira Melo e Deny de Oliveira Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0010 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sarah Nunes Oliveira e Phenix Maximus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 94 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0104 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ana Carla Santos Matos e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 95 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Isaías Francisco Santos e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0094 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Procuradoria da República do Estado de Sergipe e Bar do Espetinho do "Faca Cega". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 97 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0033 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha.



Interessados: Iranilde Correia Dantas Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 98 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.08.02.0022 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Carmelita da Silva Félix e José Rabelo de Araújo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 99 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.14.01.0064 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sintese e Município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 100 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0048 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jussara. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 101 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.12.01.0040 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 102 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.12.01.0118 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ex officio e Município de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 103 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0081 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Gleane Brito Ruhtger e Associação dos Moradores do Bairro Inácio Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 104 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0079 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Daniela Evangelista Santos e Proprietários de Residências na Rua 204. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 105 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0131 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sandra Pereira Monte e EMEF Olga Benário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 106 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0079 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa de Assistência a Pessoas com Aids Janaína Dutra. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 107 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0215 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e E.K.C.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 108 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0036 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Alessandra Santos Vianna Silva, SEED e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 109 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.13.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Abelardo Mármore e Granitos Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Conhecimento). 110 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Laticínios Xingó Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Conhecimento). 111 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). 112 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Edmilson Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). 113 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0083 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sociedade Norte Nordeste de Oftalmologia, Danilo Gama B. dos Santos e Joelson G. dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de novo Membro). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102", "103", "104", "105", "106", "107" e "108", foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "83", "84" e "85" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "109" e "110", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se pelo não conhecimento, uma vez que já fora ajuizada Ação Civil Pública. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o não conhecimento. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "111" e "112", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento constante do item "113", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido da não homologação designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, não homologação designação de novo Membro.



Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, 12 e 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Notícias de fato a seguir relacionados: 1 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0091 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Natália dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 2- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0059 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Idalva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos Assento. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

#### **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**



---

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 13/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0002, tendo por objeto reclamação dos moradores do Povoado Sibalde, acerca do impacto ambiental causado pelas usinas de cana-de-açúcar no Rio Japaratuba e afluentes.

Japaratuba, 23 de março de 2016.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 15/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0008, tendo por objeto denúncia de suposta situação de risco envolvendo o Sr. Murilo dos Santos, no Povoado Santa Isabel, Município de Pirambu.

Japaratuba, 07 de abril de 2016.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 14/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0004, tendo por objeto a apuração de ausência de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente no Município de Pirambu.

Japaratuba, 07 de abril de 2016.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

---



## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 41/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 47 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0012;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 051/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e





CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 23 exarado na notícia de fato nº 33.15.01.0003 ;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 01 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 42/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 37 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0004;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 01 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Capela**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA N.º 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0003, tendo por objeto apurar o noticiado na Triagem de Atendimento nº 04/2016, de lavra do Sr. Dejival dos Santos, que noticia supostas ameaças por policial militar.

CAPELA, 26 de abril de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

---

### **2ª Promotoria de Justiça - Estância**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 29/2016

PROEJ 46.15.01.0161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a situação de risco envolvendo o adolescente Maicon Douglas da Hora, visto que o mesmo cometeu um ato infracional.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 14 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

#### 1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

#### Decisão de arquivamento

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0009

Noticiante: Associação de Desenvolvimento Comunitário "João de Brinco"

Noticiado: Associação de Desenvolvimento Comunitário Povoado do Brinquinho

R.h.

Diante das declarações contidas no termo de audiência de fls retro, onde ficou constatado que a Associação notificada está em pleno funcionamento, de forma legal, observa-se que há apenas um dissabor entre os Presidentes das Associações, de forma que não entram em um acordo sobre o compartilhamento de um dos prédios da Associação do Povoado do Brinquinho. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.



Simão Dias/SE, 20 de abril de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

**(Não houve atos para publicação)**

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Não houve atos para publicação)**

---

## **11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

**(Não houve atos para publicação)**

---